



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## RESOLUÇÃO Nº 1.020, DE 11 DE JULHO DE 2017

*Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** - O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão e aos adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês de julho do ano em vigência, 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do Décimo Terceiro Salário.

II - até o dia 20 de dezembro, será pago o Décimo Terceiro Salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

**Art. 2.º** - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o inciso I do artigo 1.º, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

**Art. 3.º** - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de julho de 2017.

Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

PUBLICADO EM

11 / 07 / 2017